

OF GP Nº 339 /16

Cuiabá-MT, 15 de fevereiro de 2016.

À Sua Excelência,

**SR. JÚLIO CESAR PINHEIRO.**

**Presidente da Câmara Municipal de Cuiabá.**

NESTA

CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ  
SISTEMA DE PROTOCOLO

Senhor Presidente, DATA: 15/02/16 10-071-2016 HORA: 17:39

Servimo-nos do presente para encaminhar a Vossa Excelência e Dignos Vereadores a **Mensagem nº 30 /2016** com a respectiva Proposta de Lei Complementar que “**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO NA ESTRUTURA DA EMPRESA CUIABANA DE LIMPEZA URBANA-LIMPURB E EXTINÇÃO DE CARGOS PREVISTO NA LEI COMPLEMENTAR Nº 359, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2014**”, para a devida análise em caráter de urgência.

Sendo o que temos para o momento, apresentamos na oportunidade nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,



**MAURO MENDES FERREIRA**  
Prefeito Municipal

MENSAGEM Nº. 10 /2016.

**Senhor Presidente,**  
**Senhores Vereadores,**

Submetemos à douda apreciação de Vossas Excelências e seus dignos pares, nos termos do art. 28 da Lei Orgânica do Município, a inclusa Proposta de Lei Complementar que **“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO NA ESTRUTURA DA EMPRESA CUIABANA DE LIMPEZA URBANA- LIMPURB E EXTINÇÃO DE CARGOS PREVISTO NA LEI COMPLEMENTAR Nº 359, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2014”**, para análise e apreciação dessa Augusta Casa Legislativa.

A proposta de Lei em epígrafe visa criar cargos de provimento em comissão na estrutura da Empresa Cuiabana de Limpeza Urbana – LIMPURB. Para tanto, para não onerar o erário, resolvemos, em contrapartida, extinguir cargos da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos levando-se em consideração as atribuições da SMSU que foram absorvidas pela LIMPURB. Em síntese, estamos deslocando cargos da estrutura da SMSU, prevista na LC nº 359, de 05 de dezembro de 2014, para a da LIMPURB, de acordo com as suas necessidades.

Nessa senda, cumpre informar que por meio da Lei Complementar n.º 325, de 20 de dezembro de 2013, foi autorizada a criação da Empresa Pública denominada Empresa Cuiabana de Limpeza Urbana, que fora posteriormente criada nos termos da lei.

Com a sua efetiva criação, faz-se necessária a criação de cargos de provimento em comissão, de Direção e de Assessoramento, com vistas a estruturar a referida Empresa Pública, buscando seu perfeito gerenciamento e controle para o primoroso atendimento à população.

Enfim, Nobres Vereadores dessa Casa Legislativa, com a Proposta de Lei ora encaminhada, visamos contemplar mecanismos acolhedores a direitos subjetivos por vezes



esquecidos dos munícipes, buscando a melhoria contínua da prestação de serviços ao cidadão.

Assim sendo, na expectativa do pleno acolhimento por essa Edilidade, guardiã dos mais nobres interesses do povo cuiabano, aguardo a aprovação da presente propositura como ora se apresenta, e aproveito da oportunidade para reiterar o meu testemunho de apreço e respeito.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 15 de fevereiro de 2016.



**MAURO MENDES FERREIRA**  
Prefeito Municipal